

Art. 28.º O oficial de informações que desempenha as funções de adjunto da secção de instrução, operações e informações auxilia o chefe da secção em todos os assuntos que se relacionem com a sua actividade, tomando especialmente a seu cargo o funcionamento da sala de operações e em particular no que respeita ao registo e arquivo dos elementos de informação.

Art. 29.º O oficial de transmissões tem a seu cargo:

- a) A responsabilidade de montagem e exploração das redes de rádio e telefónicas do C. I. C., quer em operações, quer em instrução;
- b) A responsabilidade directa na guarda e manutenção do material de transmissões;
- c) A experimentação e estudo dos materiais de transmissões e forma do seu emprego;
- d) Exercer as funções de oficial chefe do centro cripto e oficial custódio da unidade.

Art. 30.º Ao oficial de justiça compete:

- a) A instrução de quaisquer processos por ordem ou delegação do comandante, excluindo a elaboração de processos administrativos que não tenham afinidades com o serviço de justiça;
- b) A orientação de processos para cuja instrução foram nomeados ou escolhidos outros oficiais da unidade;
- c) Inspeccionar por ordem do respectivo comandante as prisões da unidade e as demais dependências onde haja detidos;
- d) Propor ao comandante todas as medidas julgadas convenientes para a melhor administração da justiça na unidade.

Art. 31.º Ao oficial médico compete:

- a) Desempenhar o serviço das suas especialidades segundo a legislação vigente;
- b) Proceder no começo e final das instruções aos exames médicos e mensurações antropométricas dos instruídos, coligindo os dados necessários e elaborando os respectivos relatórios;
- c) Ministrando a instrução de higiene e técnica de primeiros socorros ao pessoal instruído.

Art. 32.º Ao oficial capelão compete:

- a) Colaborar na formação moral do pessoal do C. I. C.;
- b) Prestar assistência religiosa a todo o pessoal da unidade.

Art. 33.º Ao oficial mecânico compete:

- a) Orientar e fiscalizar os serviços de manutenção a seu cargo;
- b) Orientar e fiscalizar as oficinas de carpinteiro, seralheiro e de seleiro-correeiro.

Art. 34.º O chefe da secretaria tem as atribuições expressas na legislação vigente.

Art. 35.º O chefe da secção de mobilização tem a seu cargo a coordenação de todos os assuntos de recrutamento e mobilização da respectiva secção. Dirige a escrituração dos registos de matrícula e de alterações de todo o pessoal do Centro.

Art. 36.º O presidente do conselho administrativo, o chefe da contabilidade e o tesoureiro têm as atribuições expressas no Decreto n.º 35 413, de 29 de Dezembro de 1945.

§ único. O oficial encarregado do material de guerra tem a seu cargo, por delegação do chefe da contabilidade, a escrituração, movimento e conservação de todos os materiais em carga à unidade, com excepção dos que especificamente já estão atribuídos ao tesoureiro.

Art. 37.º O comandante da companhia de comando e serviços tem, na parte aplicável, os deveres e atribuições dos comandantes de companhia, competindo-lhe:

- a) Tomar a seu cargo a direcção e coordenação de todos os serviços referentes a material, transportes, alimentação e limpeza do aquartelamento;
- b) Organizar e accionar os serviços de apoio logístico às subunidades operacionais e de instrução.

Ministério do Exército, 2 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

—
Aviso

Por ordem superior se faz público ter o Governo de Portugal depositado, em 3 de Julho de 1967, os instrumentos de ratificação da Convenção Relativa ao Processo Civil, assinada na Haia em 1 de Março de 1954.

Secretaria-Geral do Ministério, 5 de Dezembro de 1967. — O Secretário-Geral, *José Luis Archer*.